Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.341 de 16 de julho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, promovendo a criação dos cargos de Monitor de Transporte Escolar, Secretário Escolar e Profissional de Apoio, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e suas posteriores modificações, com a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo e respectivas carreiras:

I – 70 (setenta) vagas para o cargo de Monitor de Transporte Escolar;
II – 40 (quarenta) vagas para o cargo de Secretário Escolar; e
III – 200 (duzentas) vagas para o cargo de Profissional de Apoio.

Art. 2º Os pré-requisitos mínimos de escolaridade para o exercício dos cargos mencionados no art. 1º, as respectivas atribuições, carga horária de trabalho, vencimentos iniciais e carreiras específicas são aqueles constantes do Anexo Único desta lei, o qual passará a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 2010.

Art. 3º Enquanto não realizado o competente concurso público para a ocupação das vagas criadas por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação temporária de tais profissionais, nos moldes da legislação municipal aplicável, respeitados pré-requisitos mínimos de escolaridade para o exercício dos cargos, as atribuições, carga horária de trabalho e vencimentos iniciais previstos no Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 16 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 16/07/2025 16:51:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/7/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas

ANEXO ÚNICO

Carreira - Monitor(a) de Transporte Escolar - 40 hs semanais																		
Vagas	70																	
Pré-requisito	nível médio	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	L	M	N	O	P	Q
Nível I		1708,89	1743,07	1777,93	1813,49	1849,76	1886,75	1924,49	1962,98	2002,24	2042,28	2083,13	2124,79	2167,29	2210,63	2254,84	2299,94	2345,94
Nível II		2050,67	2091,68	2133,51	2176,19	2219,71	2264,10	2309,39	2355,57	2402,68	2450,74	2499,75	2549,75	2600,74	2652,76	2705,81	2759,93	2815,13
Nível III		2460,80	2510,02	2560,22	2611,42	2663,65	2716,92	2771,26	2826,69	2883,22	2940,89	2999,70	3059,70	3120,89	3183,31	3246,98	3311,91	3378,15
Nível IV		2952,96	3012,02	3072,26	3133,71	3196,38	3260,31	3325,51	3392,03	3459,87	3529,06	3599,64	3671,64	3745,07	3819,97	3896,37	3974,30	4053,78

Carreira - Secretário(a) Escolar - 40 hs semanais																		
Vagas	40																	
Pré-requisito	nível médio com comprovação de curso de informática com carga horária mínima de 80 horas	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	L	M	N	O	P	Q
Nível I		1774,60	1810,09	1846,29	1883,22	1920,88	1959,30	1998,49	2038,46	2079,23	2120,81	2163,23	2206,49	2250,62	2295,63	2341,55	2388,38	2436,15
Nível II		2129,52	2172,11	2215,55	2259,86	2305,06	2351,16	2398,19	2446,15	2495,07	2544,97	2595,87	2647,79	2700,75	2754,76	2809,86	2866,05	2923,37
Nível III		2555,42	2606,53	2658,66	2711,84	2766,07	2821,39	2877,82	2935,38	2994,09	3053,97	3115,05	3177,35	3240,90	3305,71	3371,83	3439,26	3508,05
Nível IV		3066,51	3127,84	3190,40	3254,20	3319,29	3385,67	3453,39	3522,45	3592,90	3664,76	3738,06	3812,82	3889,07	3966,86	4046,19	4127,12	4209,66

Carreira - Profissional de Apoio - 40 hs semanais																		
Vagas	200																	
Pré-requisito	nível médio	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	L	M	N	O	P	Q
Nível I		2100,00	2142,00	2184,84	2228,54	2273,11	2318,57	2364,94	2412,24	2460,48	2509,69	2559,89	2611,09	2663,31	2716,57	2770,91	2826,32	2882,85
Nível II		2520,00	2570,40	2621,81	2674,24	2727,73	2782,28	2837,93	2894,69	2952,58	3011,63	3071,87	3133,30	3195,97	3259,89	3325,09	3391,59	3459,42
Nível III		3024,00	3084,48	3146,17	3209,09	3273,27	3338,74	3405,52	3473,63	3543,10	3613,96	3686,24	3759,96	3835,16	3911,87	3990,10	4069,91	4151,30
Nível IV		3628,80	3701,38	3775,40	3850,91	3927,93	4006,49	4086,62	4168,35	4251,72	4336,75	4423,49	4511,96	4602,20	4694,24	4788,12	4883,89	4981,56

ATRIBUIÇÕES:

Monitor de Transporte Escolar: é um profissional que acompanha os alunos no embarque e desembarque do transporte escolar, especialmente crianças pequenas, estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, zelando pela segurança dos mesmos. Organiza os alunos dentro do veículo, orientando para que permaneçam sentados e utilizando o cinto de segurança durante o trajeto. Orienta e mantém a disciplina dos alunos durante o transporte, prevenindo conflitos e comportamentos inadequados. Mantém o controle de frequência dos alunos transportados, informando eventuais faltas ou mudanças. Também, auxilia o motorista no que for necessário para o bom andamento do serviço, dentro dos limites legais.

Secretário Escolar: profissional que atua em instituições de ensino, desempenhando funções administrativas e de suporte à gestão escolar. Ele é responsável por diversos processos, como gestão de documentos, atendimento a alunos e pais, controle de matrículas, transferências e registros acadêmicos. O secretário escolar também atua como ponto de contato entre a escola, os alunos, os pais e a comunidade em geral, fornecendo informações e orientando sobre procedimento.

Profissional de Apoio: também conhecido como PAE (Profissional de Apoio Educacional) ou cuidador escolar, é aquele que auxilia estudantes, especialmente aqueles com necessidades especiais, em atividades de higiene, alimentação, locomoção e outras atividades escolares, sempre que necessário. A sua função principal é garantir a inclusão e participação efetiva do aluno nas atividades escolares, estimulando a autonomia.